

## **DECRETO Nº 1.754/2020**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO LANÇAMENTO DE TAXAS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 1.728/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.874/2019, QUE INSTITUIU A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, sobretudo o disposto no art. 3º, inciso I, da referida norma;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

**Considerando** a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição de atividades empresariais de baixo risco;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, em especial o disposto em seu art. 3º, inciso I, fica revogado o lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação, Renovação e de Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos e Taxa de Fiscalização Sanitária, referente ao exercício de 2020, de que trata o Decreto Municipal nº 1.728/2019, para as atividades classificadas como Baixo Risco ou Baixo Risco A, nos termos dos Anexos I e II do referido Decreto, c/c a Resolução CGSIM nº 51/2019.

**Parágrafo único.** A revogação de lançamento de que trata o caput deste artigo não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

**Art. 2º.** A revogação das taxas de que trata este Decreto não desobriga os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou similares da prévia inscrição junto ao Cadastro do Município e da obtenção do respectivo alvará.

**Art. 3º.** A classificação quanto ao risco será avaliada com base nas informações prestadas pelo solicitante e no CNAE, podendo o empreendimento ser enquadrado como de Baixo Risco ou Baixo Risco-A para fins de dispensa de licenciamento.

**Art. 5º.** Quando uma ou mais atividades solicitadas não forem classificadas como de Baixo Risco ou Baixo Risco A, o estabelecimento fica obrigado ao pagamento da taxa do alvará de licença e demais licenciamentos, prévios ou não.

**Art. 6º.** No caso de atividades de Baixo Risco ou Baixo Risco-A é de responsabilidade do estabelecimento a regularidade perante o órgão de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndio e pânico.

**Art. 7º.** O enquadramento da atividade segundo o grau de risco se dará por meio do fornecimento de informações e de declarações feitas pelo próprio empreendedor quando da realização do procedimento de cadastro no Portal da REDESIM, o qual visa ao reconhecimento formal do exercício da atividade no Município, ao registro empresarial e às inscrições tributárias, observado que:

**I** - a pessoa jurídica que desenvolve exclusivamente atividades enquadradas como sendo de Baixo Risco ou Baixo Risco-A, será dispensada do Alvará de Licença para Localização e Licenciamento Sanitário e Ambiental para o início da atividade, podendo proceder a regularização posteriormente, nos termos da legislação aplicável;

**II** - a pessoa jurídica que desenvolve atividades enquadradas como médio risco ou baixo risco B e alto risco está obrigada à emissão do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos.

**Art. 8º.** A responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente.

**Parágrafo único.** O fornecimento de informações falsas ou inexatas são passíveis de sanções administrativas, bem como criminais, previstas na legislação vigente, podendo também o responsável técnico ser corresponsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Patrícia Nelli Derenusson Margatto Nunes**  
PREFEITA